DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.835/2026

"DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA NO USO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL, BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E EQUIPAMENTOS SIMILARES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Avaí a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes envolvendo veículos elétricos de mobilidade individual, bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos similares.

Art. 2º. A campanha tem como objetivos:

I – Promover a segurança de crianças e adolescentes;

II – Conscientizar pais e responsáveis sobre os riscos da utilização inadequada desses veículos;

III – Divulgar as normas de trânsito aplicáveis;

IV – Incentivar o uso de equipamentos de segurança;

V – Reduzir a ocorrência de acidentes nas vias públicas do município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover ações educativas em escolas, creches, espaços públicos e meios de comunicação do município.

Art. 4º. As ações poderão ser realizadas em parceria com a Polícia Militar, Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN – SP), escolas, Conselho Tutelar, entidades da sociedade civil e demais órgãos competentes.

Art. 5º. Durante as campanhas deverão ser divulgadas orientações sobre:

I – Idade recomendada para utilização dos equipamentos;

II – Uso de capacete e demais equipamentos de proteção;

III – Respeito às normas de circulação e segurança;

IV – Responsabilidade dos pais ou responsáveis quanto à utilização dos veículos por menores.

Art. 6º. Esta Lei não cria infrações de trânsito, penalidades ou requisitos de habilitação, registro e licenciamento distintos daqueles estabelecidos pela legislação federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 05 de novembro de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....